

Portaria nº 195-R, de 23 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o artigo 46 da Lei Nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e **O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 415, de 06 de abril de 2015, e

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; artigo 1º Lei Complementar Nº 233/2002 e artigo 74 da Lei Federal Nº 7.210, de 11/07/1984;

Considerando que as pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais têm direito à assistência à saúde, que lhe é assegurado pelo Estado;

Considerando, todavia, que o conteúdo dos Prontuários Médicos das pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais, na condição de pacientes, é amparado pelo sigilo profissional, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal;

Considerando que o acesso aos Prontuários Médicos é admissível, desde que respeitados os ditames legais e regulamentares do Conselho Federal de Medicina, em especial a Resolução CFM nº 1605/2000;

Considerando as orientações contidas nos pareceres expedidos pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e pela Procuradoria Geral do Estado acerca do assunto, partes integrantes do Processo Administrativo nº 70592136;

Considerando, portanto, a necessidade de regulamentar procedimentos sobre a disponibilização de cópia de Prontuários Médicos de pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos relativos à disponibilização de cópia de Prontuários Médicos de pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica delegado à Gerência de Saúde do Sistema Penal as atribuições para receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de disponibilização de cópia de Prontuários Médicos de que trata esta portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se Prontuário Médico: conjunto de documentos elaborados por profissional médico, amparado por sigilo profissional, no qual são registrados os dados relativos ao paciente, como seu histórico familiar, anamnese, descrição e evolução de sintomas e exames, além das indicações de tratamentos e prescrições.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Seção I

Das Hipóteses de Disponibilização

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça não poderá disponibilizar cópia de Prontuários Médicos, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – autorização expressa do paciente, observados os parâmetros desta portaria;
- II – ordem judicial.

Parágrafo único. A disponibilização de cópia de prontuários médicos de pessoas que já tenham falecido só será realizada mediante ordem judicial.

Seção II

Dos Parâmetros da Autorização Expressa do Paciente

Art. 5º A autorização expressa, de que trata o inciso I, do art. 5º, deverá ser realizada nos moldes do **Anexo I** ou **Anexo II** desta portaria, que, minimamente, indicará:

- I – o período abrangido pela autorização de acesso ao prontuário médico do preso paciente;
- II – a identificação e qualificação da pessoa autorizada a ter acesso e, inclusive extrair cópia, do prontuário médico;
- III – a indicação expressa da finalidade da autorização;
- IV – a declaração expressa de que se responsabiliza pela utilização das informações contidas no prontuário médico.

§1º A autorização expressa do preso paciente deverá conter firma reconhecida, nos termos do art. 654, §2º do Código Civil, salvo se tratar-se de autorização conferida ao seu advogado constituído.

§2º Acaso o preso paciente não possua firma reconhecida, deverá ser exigido da pessoa autorizada que assine termo de responsabilidade pela autenticidade da assinatura do preso paciente, providenciando o reconhecimento de sua firma nesse termo.

§3º Caso o preso paciente, ou o autorizado na hipótese anterior, não souber ou não puder assinar, além da aposição da impressão dactiloscópica dele, a autorização em forma particular deverá ser assinada a rogo por duas testemunhas (analogia aos arts. 30, §2º e 221, §1º da Lei Federal nº 6.017/1973 e art. 595 do Código Civil), que deverão ter suas firmas reconhecidas.

§4º No caso de autorização conferida ao advogado constituído do preso paciente, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração, nos termos da Lei nº 8.906/94, sendo que não serão aceitas, para os fins desta portaria, procuração que simplesmente confira poderes de representação do preso perante à SEJUS.

Seção III

Do Requerimento e Prazo para Disponibilização do Prontuário Médico

Art. 6º Para fins de disponibilização de Prontuário Médico de preso a que se refere o inciso I, do art. 5º desta Portaria, o interessado deverá protocolar requerimento, nos moldes do **Anexo III**, no qual será juntada a respectiva autorização expressa.

Art. 7º A disponibilização de prontuário médico decorrente de ordem judicial será realizada no prazo consignado pela respectiva autoridade judiciária competente.

Art. 8º A disponibilização de prontuário médico decorrente de autorização expressa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento a que se refere o art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe à Gerência de Saúde do Sistema Penal divulgar o teor da presente portaria aos diretores e profissionais médicos que atuam nos estabelecimentos penais.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretária de Estado para Assuntos do Sistema Penal

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PRESO PACIENTE OU EGRESSO DO SISTEMA PENAL PARA ACESSO A CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO DE SAÚDE

Eu _____, portador da carteira de identidade N° _____, CPF N° _____ ou INFOPEN N° _____, autorizo a Secretaria de Estado da Justiça a fornecer cópia integral do meu prontuário de saúde a minha pessoa referente ao período que estive/estou sob custódia do Estado nas unidades prisionais.

Igualmente, responsabilizo-me pela utilização das informações contidas no prontuário médico.

Esta autorização tem validade no período de: _____ a _____.

_____, _____ de _____ de _____
Local, dia, mês, ano

Assinatura com Firma Reconhecida

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PRESO PACIENTE OU EGRESSO DO SISTEMA PENAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO DE SAÚDE A TERCEIROS

Eu _____, portador da carteira de identidade N° _____, CPF N° _____, ou INFOPEN N° _____, autorizo a Secretaria de Estado da Justiça a fornecer cópia integral do meu prontuário de saúde referente ao período que estive/estou sob custódia do Estado nas unidades prisionais ao Sr./Sra. _____, portador da identidade N° _____, CPF N° _____.

Igualmente, responsabilizo-me pela utilização das informações contidas no prontuário médico.

Esta autorização tem validade no período de: _____ a _____.

_____, _____ de _____ de _____
Local, dia, mês, ano

Assinatura com Firma Reconhecida

ANEXO III

REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO

DADOS DO PRESO

NOME DO PRESO PACIENTE:	
FILIAÇÃO:	
UNIDADE PRISIONAL:	

DADOS DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE:	
Identidade:	CPF: _____
Grau de parentesco ou de relação com o preso:	<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão <input type="checkbox"/> Advogado OAB N° _____ <input type="checkbox"/> outros _____
Endereço:	
Telefones de Contato:	
Endereço de e-mail:	

_____, _____ de _____ de _____
Local, dia, mês, ano

Assinatura com Firma Reconhecida